



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP N.º 105, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina os procedimentos para marcação do saldo de férias, relativas ao exercício de 2020, de servidores no âmbito do TRT da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o elevado número de servidores com saldo de férias, relativas ao exercício de 2020;

considerando que o funcionamento das unidades judiciais e administrativas com a deflagração da “Fase2” do Plano de Retomada da Atividade Presencial, está limitada à 50% das equipes de servidores;

considerando que as férias deverão ser marcadas pelo próprio servidor e autorizadas pelo titular da unidade, nos termos da Resolução CSJT nº 162/20016;

considerando a observância da conveniência administrativa, a necessidade de organização de marcação das férias e a garantia do funcionamento das unidades;

considerando a programação das disponibilidades orçamentárias de pessoal com o pagamento das vantagens de férias;

considerando o real incremento das atividades judiciais e administrativas no exercício 2021, com a volta à normalidade no funcionamento das Unidades, fase do Plano de retomada das atividades presenciais;

considerando, por fim, a necessidade de assegurar condições normais para dar continuidade às atividades jurisdicionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no exercício de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Os servidores com saldo de férias relativas ao exercício de 2020, deverão proceder à marcação, até o dia 10 de outubro do ano em curso, bem como observar o usufruto até dezembro de 2020.

Art. 2º As férias deverão ser aprazadas pelo próprio servidor, no sistema Sigep-online, sendo autorizadas pelo titular da Unidade.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto no artigo 2º, o gestor da unidade deverá efetuar o aprazamento do saldo de ofício.

Art. 4º É vedada a acumulação de saldo de férias para o exercício de 2021, à exceção dos casos devidamente justificados e autorizado pela Presidência do TRT.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos por esta Presidência.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente